



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0337/2022

Em, 22 de junho de 2022.

CRIA O PROGRAMA SOL AMIGO DA CRIANÇA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR NA CIDADE DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Sol Amigo da Criança" de Prevenção ao Câncer de Pele como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I e II, na rede de ensino municipal na cidade de Cabo Frio.

Art. 2º - O programa criado no artigo consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino público e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas por integrantes da classe médica de Dermatologia que compõe o quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Cabo frio, em horário escolar e compatível com a carga horária do profissional de Saúde.

Parágrafo Único. Em caso de inexistência de profissional qualificado no quadro de servidores do Poder Público conforme caput, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar outro profissional de saúde Clínico Geral ou outro que a mesma entender capaz de prestar a devida informação em palestra.

Art. 4º - Essa Lei tem por finalidade:

I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - capacitar profissionais da área de educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;

IV - promover a participação da população em ações sociais destinados à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

§ 1º As Secretarias poderão firmar convênios com entidades de classe médica representativa da área dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para concretização do referido programa.

§ 2º Fica autorizada a realização de convênios com laboratórios dermatológicos e/ou farmacêuticos para distribuição de kit's de prevenção ao câncer de pele e/ou empresas que desejam realizar doações para o "Programa Sol Amigo da Criança" de Prevenção ao Câncer de Pele.

Art. 6º - A aplicação desta lei deverá ser implementada complementarmente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O "Programa Sol Amigo da Criança" de Prevenção ao Câncer de Pele alerta para os cuidados com a proteção contra a exposição solar e prevenção do câncer de pele. O foco do Programa conscientiza as crianças e adolescentes, que além de participar da conscientização sobre o tema, também estará divulgando informações entre a família e pessoas próximas, para estarem atentos as medidas de proteção.

